



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, **que acrescenta Seção ao Capítulo I da Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, para dispor sobre Agendas Transversais**, pelos motivos que passo a discorrer.

As agendas transversais são iniciativas governamentais que integram diferentes áreas de atuação para abordar problemas complexos que não podem ser resolvidos de forma isolada. Trata-se de uma forma de agrupamento das políticas públicas locais segundo temas de interesse da sociedade ou públicos-alvo específicos.

A adoção de Agendas Transversais Municipais, em alinhamento com as Agendas Transversais Estadual e Federal, proporciona melhor articulação entre diferentes secretarias e órgãos municipais, fortalecimento da comunicação entre os entes federativos, implementação mais efetiva de políticas públicas locais, novas possibilidades para estabelecimento de parcerias e abordagem integrada de problemas complexos.

Campo Novo do Parecis aderiu à estratégia do Selo UNICEF Edição 2025-2028, que apresenta como pré-requisito para participação efetiva nesta importante iniciativa a inclusão de artigos que instituem a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes (ATCA) na legislação que rege o Plano Plurianual do município.

Neste sentido, está sendo proposta a criação da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como com as diretrizes do Selo UNICEF, iniciativa que incentiva os municípios a aprimorarem a gestão pública com foco na redução das desigualdades e na promoção de direitos de crianças e adolescentes.

O objetivo é fortalecer o planejamento estratégico municipal, assegurando que as políticas públicas destinadas à infância e à adolescência sejam tratadas de forma integrada, intersetorial e contínua, reconhecendo a complexidade dos desafios que envolvem esse público e a necessidade de atuação articulada entre as diversas áreas da administração pública.

Dessa forma, o presente projeto de lei propõe o acréscimo de uma Seção ao Capítulo I do PPA, tratando especificamente de Agendas Transversais,



trazendo o seu conceito, instituindo a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes e definindo o prazo para sua elaboração e divulgação oficial.

A presente proposição encontra amparo legal na Constituição Federal (art. 227), que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais com absoluta prioridade; na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que institui a proteção integral à criança e ao adolescente; e na Lei Orgânica Municipal, que atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Importa salientar que a implementação da Agenda Transversal não implica em criação de novos órgãos ou aumento de despesas, uma vez que se trata de articulação de políticas públicas já existentes no âmbito do Plano Plurianual 2026/2029. As ações estratégicas a serem definidas utilizarão recursos já previstos no PPA e nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, dentro dos programas voltados à criança e ao adolescente.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei representa um importante passo para cumprir os requisitos de participação no Selo UNICEF 2025-2028, fortalecer a gestão pública municipal através da integração de políticas, garantir maior efetividade na promoção dos direitos de crianças e adolescentes e demonstrar o compromisso de Campo Novo do Parecis com a proteção integral da infância e adolescência.

Em razão de estar sendo proposto o prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência do PPA para elaboração e divulgação oficial da Agenda Transversal, solicita-se a tramitação da presente matéria em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Câmara, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO LEI N° 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Acrescenta Seção ao Capítulo I da Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, para dispor sobre Agendas Transversais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Capítulo I Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

Seção I Das Agendas Transversais

Art. 2°-A Para os fins desta Lei, considera-se Agenda Transversal o conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 2°-B Fica instituída, no âmbito do PPA 2026-2029, a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes, com foco na promoção e garantia de seus direitos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 2°-C O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA, a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes completa, com os objetivos, metas e entregas planejadas dos programas a ela vinculados.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de fevereiro de 2026.



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2B0-822D-6488-3ED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 05/03/2026 17:00:16

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 05/03/2026 17:04:02 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/03/2026 às 18:04 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/A2B0-822D-6488-3ED9>